



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

RESOLUÇÃO Nº 780/2020-PLENO

1. **Processo nº:** 6441/2018
2. **7.DENUNCIA E REPRESENTAÇÃO**
Classe/Assunto: 2.REPRESENTAÇÃO - DECORRENTE DE FISCALIZAÇÃO EMPREENDIDA NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICO
3. **REGINALDO PEREIRA REIS - CPF: 95145826168**
Representante(s):
4. **Origem:** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
5. **Órgão vinculante:** CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICO
6. **Relator:** Conselheiro ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES
7. **Distribuição:** 2ª RELATORIA
8. **Representante do MPC:** Procurador(a) ZAILON MIRANDA LABRE RODRIGUES

EMENTA: ADMINISTRATIVO. CONSTITUCIONAL. REPRESENTAÇÃO. PORTAL DA TRANSPARÊNCIA. CONHECIMENTO. JULGAR IMPROCEDENTE.

I. IMPLANTAÇÃO INADEQUADA. NÃO ALIMENTAÇÃO SIMULTÂNEA DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS RECURSOS RECEBIDOS E AS DESPESAS REALIZADAS. VIOLAÇÃO DA LRF E DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO. CONHECIMENTO. APRESENTAÇÃO DE DEFESA. DEMONSTRAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO DAS PENDÊNCIAS. IMPROCEDÊNCIA. I. Fiscalização do Portal da Transparência decorrente de checklist padrão elaborado pelo Tribunal de Contas do Estado, juntamente com a Controladoria Geral da União, Controladoria Geral do Estado, Ministério Público do Tocantins e o grupo FOCCO/TO (Fórum de Combate a Corrupção), visando dar concretude à publicidade e transparência, utilizando como critérios de escolha e priorização o número de habitantes do município acima de 10.000, ou a nota obtida na Escala Brasil Transparente, indicador desenvolvido pela CGU. II. Demonstração, em sede de defesa, de atualização das informações quanto às despesas e às receitas, no Portal da Transparência na internet. III. Improcedência. Recomendação.

9. Decisão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam da Representação formulada pela 2ª Diretoria de Controle Externo, em desfavor do Senhor **Reginaldo Pereira Reis**, Presidente da **Câmara Municipal de Angico**, diante da inadequação ao previsto nos Artigos 48 e 48-A da Lei de Responsabilidade Fiscal, da Lei Federal nº 12.527/2011 e Decreto Federal nº 7185/2010, tendo em vista irregularidades quanto à disponibilização das informações necessárias ao Portal da Transparência.

Considerando o preenchimento dos requisitos legais para o conhecimento da representação;

Considerando que o responsável trouxe provas saneadoras das irregularidades;

Considerando os pareceres do Corpo Especial de Auditores e do Ministério Público junto a este Tribunal;

RESOLVEM os Conselheiros deste Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão Virtual, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. **Conhecer** da presente representação formulada pela 2ª Diretoria de Controle Externo, para, **no mérito, julgá-la improcedente.**

9.2. **Determinar** que proceda a publicação da decisão no Boletim Oficial deste Tribunal, nos termos do art. 27 da Lei Estadual nº 1.284/2001 c/c art. 341, § 3º, do Regimento Interno desta Corte, para que surta os efeitos legais necessários, advertindo-se à representante e ao representado que o prazo para eventual recurso inicia-se com a publicação.

9.3. **Determinar** que seja dada ciência do relatório e voto e da decisão ao representado à representante, alertando à Diretoria Geral de Controle Externo, de que poderá, a qualquer momento, empreender nova análise do Portal de Angico, se assim entender necessário.

9.4. **Encaminhar cópia** da decisão ao atual **Presidente da Câmara de Angico**, recomendando que mantenha o Portal da Transparência devidamente atualizado, sob pena das sanções cabíveis, posto que este Tribunal poderá, a qualquer momento, realizar nova fiscalização.

9.5. **Determinar** o encaminhamento de cópia da presente decisão ao **Ministério Público de Contas**, tendo em vista a divergência com o Parecer Ministerial.

9.6. Após o atendimento das determinações supra e a ocorrência do trânsito em julgado, sejam estes autos enviados à **Coordenadoria de Protocolo Geral** para que, com as cautelas de praxe, proceda o arquivamento.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos dias 06 do mês de outubro de 2020 .



Documento assinado eletronicamente por:

SEVERIANO JOSE COSTANDRADE DE AGUIAR, PRESIDENTE (A), em 15/10/2020 às 16:59:11, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.

ANDRE LUIZ DE MATOS GONCALVES, RELATOR (A), em 14/10/2020 às 13:32:14, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.

JOSE ROBERTO TORRES GOMES, PROCURADOR (A) GERAL DE CONTAS, em 09/10/2020 às 18:49:07, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tce.to.gov.br/valida/econtas> informando o código verificador **89509** e o código CRC 11D72D2